



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 5.º SUPLEMENTO

### IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

#### SUMÁRIO

Ministérios do Plano e Finanças e da Indústria, Comércio e Turismo:

Diploma Ministerial n.º 7-B/2000:

Define a consignação das taxas e a afectação das multas, ao abrigo do disposto nos artigos 181 e 167 do Código da Propriedade Industrial de Moçambique, aprovado pelo Decreto n.º 18/99, de 4 de Maio.

#### MINISTÉRIOS DO PLANO E FINANÇAS E DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO

Diploma Ministerial n.º 7-B/2000  
de 7 de Janeiro

Tornando-se necessário definir a consignação das taxas e a afectação das multas, ao abrigo do disposto nos artigos 181 e 167 do Código da Propriedade Industrial

de Moçambique, aprovado pelo Decreto n.º 18/99, de 4 de Maio, os Ministros do Plano e Finanças e da Indústria, Comércio e Turismo, determinam:

#### ARTIGO 1

##### Consignação das taxas

As receitas provenientes das taxas a que refere o artigo 176 do Código da Propriedade Industrial de Moçambique aprovado pelo Decreto n.º 18/99, de 4 de Maio, são integralmente consignadas ao órgão de administração da propriedade industrial.

#### ARTIGO 2

##### Consignação das multas

Os valores das multas cobradas nos termos do Código da Propriedade Industrial de Moçambique, aprovado pelo Decreto n.º 18/99, de 4 de Maio, têm o seguinte destino:

- a) 20 % para o Orçamento do Estado;
- b) 80 % para o Órgão da Administração da Propriedade Industrial de Moçambique.

#### ARTIGO 3

##### Receitação das taxas e multas

Os valores das taxas e das multas a que se referem os artigos 1 e 2 deste diploma serão entregues na Recebedoria de Fazenda da Repartição de Finanças da área fiscal respectiva no mês seguinte ao da sua cobrança.

#### ARTIGO 4

##### Entrada em vigor

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Maputo, 30 de Junho de 1999. — O Ministro do Plano e Finanças, *Tomaz Augusto Salomão*. — O Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, *Oldemiro Júlio Marques Baló*.